



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 049/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, a **INSTITUIÇÃO** estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo marques, 5677, Bairro Vila São Francisco, São Paulo – SP – CEP 05339-005, inscrita no CNPJ N.º 43.942.358/0001-46, representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador da carteira de identidade N.º 3.863.156-8 SSP/SP e CPF N.º 078.334.318-34, e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portadora da carteira de identidade n.º 3.533.657 SSP/SP e CPF N.º 574.836.638-04, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições do artigo 24, XIII e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 19.787/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM AS PREVISÕES DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**, nos termos do Termo de Referência constante do **Processo Administrativo nº 19.787/2023**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**, a saber:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
1	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS	R\$ 183.750,00
2	ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	
3	ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	R\$ 288.750,00
4	ASSESSORIA DOS GESTORES MUNICIPAIS E ENTREGA PRÉ PROJETOS DE LEI	R\$ 52.500,00

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.
- 3.2. **O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de serviços apresentada pela Contrata em sua proposta, constante do Processo Administrativo nº 19.787/2023.**
- 3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.
- 3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual inicial.
- 3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo contratual, sendo o prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias, conforme cláusula 3.1. do presente instrumento, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de serviços apresentado pela Contrata em sua proposta, constante do **Processo Administrativo nº 19.787/2023**.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**, em especial àquelas constantes em sua Proposta Comercial;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto;
- 6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023** e demais normas técnicas;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**;

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatório de execução de serviços.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.
- 7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

### CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

35	CONTA
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
33903999	DESPEZA CORRENTE
4/122/20/2005	AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

### CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se a contratada, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.
- VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.
- VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- IX - As demais sanções na Lei Federal n.º 8.666/93.
- X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 observados os prazos ali fixados;
- XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernécia, - Campos do Jordão – SP.
- XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**.

**10.2.** Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.787/2023**, **seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1.** As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 19 de outubro de 2023.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
CONTRATANTE

MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA  
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2023.10.19 13:23:41 -03'00'

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**  
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN – DIRETORA DE PESQUISAS  
CONTRATADA

CARLOS ANTONIO  
LUQUE:0783343183  
4

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2023.10.19 13:32:50  
-03'00'

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**  
CARLOS ANTONIO LUQUE – DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome  
RG

-----  
Nome  
RG



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE"

CONTRATO N.º: 049/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM AS PREVISÕES DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 19 de outubro de 2023.

Marcos Antonio Chiovetti - Secretário de Administração

Contratante

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2023.10.19 13:24:10 -03'00'

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE

Maria Helena Garcia Pallares Zockun – Diretora de Pesquisas

Contratada

CARLOS ANTONIO  
LUQUE:0783343183

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2023.10.19 13:33:25 -03'00'

4

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE

Carlos Antonio Luque – Diretor Presidente

Contratada



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE

**CONTRATO N.º 049/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM AS PREVISÕES DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGrama ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

**Gestor - Responsável**

Nome: Marcos Antonio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893. Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5450

e-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Marcos Antonio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893. Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5450

e-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 19 de outubro de 2023.**

**MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**